



PUBLICADO NO D.O.M.

N.º 97 de 20 DEZ. 2007

**MUNICÍPIO DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Homologo a presente indicação, de acordo com as formalidades legais.

SME, em 17 / 12 / 2007.

Eleonora Bonato Fruet
Eleonora Bonato Fruet
Secretária Municipal da Educação

CÂMARA DE GESTÃO DO SISTEMA

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino

RELATORES: Antonio Ulisses Carvalho, Consuelo Moreira de Sá, Eliane de Souza Cubas Zaions, Bernadete de Lourdes Couto Ferreira da Costa, Neusa Moro Milléo, Ginilda Maggi de Almeida Torres e Clemente Ivo Juliatto.

INDICAÇÃO CME Nº 01, de 07 de dezembro de 2007

**Delega competência à Secretaria
Municipal da Educação.**

Considerando a urgência da regularização dos documentos que registram a vida escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais: Senador Enéas Faria, Vereador João Stival e Professora Maria Lenkot Zeglin, as quais não dispõem de Ato de autorização de funcionamento em consequência das atuais exigências de vistoria do Corpo de Bombeiros;

Considerando a competência regimental deste **Conselho Municipal de Educação** para fixar normas complementares e deliberar, nos termos da lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação sobre a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, e

Com fundamento na Lei nº 12.081 de 19 de dezembro de 2006 e nos Decretos nºs 186 de 20 de março de 2007 e 1.279 de 22 de novembro de 2007, emite a presente Indicação que

AUTORIZA

a Secretaria Municipal da Educação proceder a autorização provisória de funcionamento nas **Escolas Municipais Senador Enéas Faria, Vereador João Stival e Professora Maria Lenkot Zeglin**, desde que as mesmas apresentem:

I - comprovante de requerimento de vistoria, devidamente protocolado;

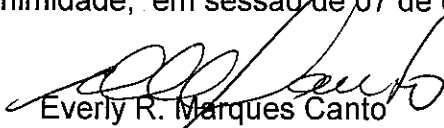
II - negativa ou lista de inconformidades formulada pelo Corpo de Bombeiros;

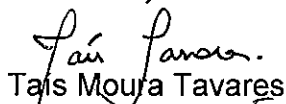
III - assinatura de Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação descrevendo a forma de regularização dos pontos destacados no item "II", bem como os prazos para sua consecução.

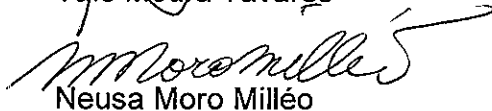
Esta autorização provisória será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante requerimento escrito e devidamente fundamentado dirigido à Secretaria Municipal da Educação, que após análise do cumprimento das ações corretivas constantes no "Termo de Compromisso", concluirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido, atendida a legislação e normas vigentes.

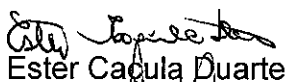
DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação aprovou, por unanimidade, em sessão de 07 de dezembro de 2007.

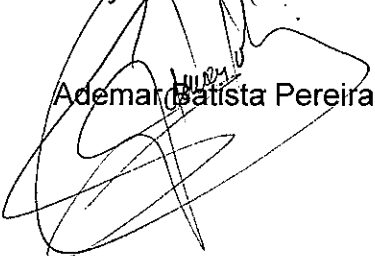

Everly R. Marques Canto


Tais Moura Tavares


Neusa Moro Milléo


Ester Capula Duarte


Mary Lane Rutner


Ademir Batista Pereira


Eliane de S. Cubas Zaions


Antonio Ulisses Carvalho


Edinete Fátima de Souza


Vera Lucia Grande Dal Molin


Iraci Pereira de Souza


Marcelo da Cruz



PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 97 de 20 DEZ. 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/2007

A Superintendência de Gestão Educacional da Secretaria Municipal da Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, com amparo na Indicação CME N.º 01, de 7 de dezembro de 2007 e considerando a Lei Federal N.º 9.394/96 e as Deliberações N.º 03/98, 04/99, 01/00, 02/05, 03/06 e 02/07 todas do Conselho Estadual de Educação e os Pareceres de Verificação N.º 01/07, 02/07 e 03/07 da Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento de Ensino,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil - Pré-Escola e Ensino Fundamental -Ciclo I e II, das Escolas Municipais abaixo relacionadas, todas do Município de Curitiba, mantidas pela Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do início do ano letivo de 2007:

- a) ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR JOÃO STIVAL – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
- b) ESCOLA MUNICIPAL SENADOR ENÉAS FARIA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
- c) ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA IENKOT ZEGLIN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

§1º A autorização de funcionamento, citada no caput do artigo, é provisória, com validade de 01 (um) ano para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, a partir do início do ano letivo de 2007, podendo ser prorrogada por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

- §2º O Ensino Fundamental de 9 anos - Ciclo I e II está sendo implantado de forma gradativa a partir do 1.º ano, em 2007 e o Ensino Fundamental de 8 anos, implantado de forma simultânea em 2007, terá cessação gradativa a partir da 1.ª etapa do Ciclo I, em 2008.
- §3º A Direção da Instituição de Ensino deve solicitar a prorrogação do prazo da autorização para funcionamento 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo citado no § 1.º.
- §4º Quando ocorrer a cessação das ofertas autorizadas a Direção deverá oficializar à SME/CEFE a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, em 12 de dezembro de 2007.


Meroujy Giacomassi Cavet
Superintendência de Gestão Educacional

MEROUJY GIACOMASSI CAVEI
Superintendente de Gestão Educacional/SME
Matrícula 79.303
Decreto n.º 240/2006